



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 244 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1968.

"Dispõe sobre a aquisição de equipamento e dá outras providências"

ISLON FRANCISCO TOLEDO, Prefeito do Município de Cajamar;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Cajamar decretou e eu promulgo a seguinte Lei;

Artigo 1º) - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir, para os serviços de construção e conservação de estradas de rodagem para o Distrito de Jordanésia, uma moto niveladora com 115 HP no volante embreagem principal a óleo, seis pneumáticos iguais, equipada com cabine e sistema de iluminação, marca Caterpillar de fabricação nacional, até o valor de NCr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros novos).

Artigo 2º) - Fica o Executivo Municipal, autorizado a contratar empréstimo até o montante de NCr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros novos), a ser aplicado nos termos desta Lei na aquisição do equipamento mencionado no artigo anterior.

Parágrafo Único: - O empréstimo referido neste artigo será amortizado da seguinte maneira: em pagamentos mensais vencendo o primeiro na data em que o equipamento for colocado à disposição da Prefeitura, com respectivo faturamento e o último até 1080 dias ou seja 36 meses.

Parágrafo Segundo: - A aquisição do equipamento acima, poderá outrossim, revestir a forma de compra para pagamento a prazo, mediante financiamento ou refinanciamento de terceiros.

Artigo 3º) - O pagamento de preço da aquisição do equipamento referido no artigo anterior bem como dos respectivos encargos financeiros de qualquer natureza, acessórios, multas e acréscimos previstos, serão feitos mediante aplicação da quota a que tiver direito o Município, no Fundo de Participação dos Municípios instituído pelo artigo 26 da Constituição Federal - ou mediante a aplicação de outros recursos, quer incluídos no orçamento municipal quer extraorçamentários tais como, por exemplo, quotas dos Impostos de Renda e Consumo, do Fundo Rodoviário Nacional, do Excesso de Arrecadação de Impostos Estaduais, Imposto de Circulação de Mercadorias e outros, como alternativa nos casos em que a importância for insuficiente ou se forem cancelados ou suspensos os pagamentos.

Parágrafo Primeiro: - Os orçamentos anuais do Município consignarão as dotações necessárias para liquidar as obrigações referidas neste artigo.



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

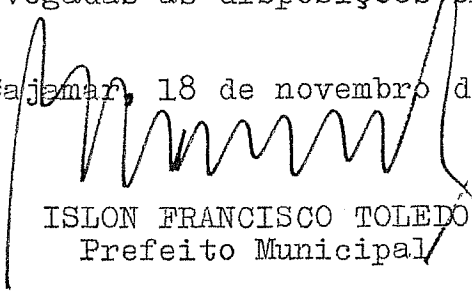
Parágrafo Segundo: - O Prefeito poderá autorizar irrevogavelmente o Banco do Brasil S.A. ou instituições assemelhadas e contabilizar, a débito da conta do Município em que forem creditadas as quotas ou recursos referidos na cabeça deste artigo, as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações contraídas da presente Lei, para aquisição do equipamento referido no artigo 1º.

Parágrafo Terceiro: - Fica o Prefeito autorizado a, em nome do Município, outorgar procuração à Agência Especial de Financiamento Industrial FINAME, criada pelo Decreto nº 59.170, de 2/9/1966 ou a outras instituições financeiras que participem do financiamento da compra do equipamento para como refinanciadoras da operação, receber do Banco do Brasil S.A. as quotas que couberem ao Município nas receitas referidas neste artigo, até o montante necessário para liquidar as obrigações contraídas em execução desta Lei.

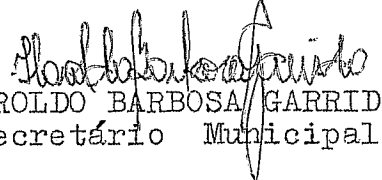
Artigo 4º) - As operações de crédito previstas na presente Lei poderão ser garantidas mediante alienação fiduciária do equipamento adquirido, nos termos e para os efeitos do artigo 66 da Lei Federal nº 4.728, de 14 de julho de 1965.

Artigo 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 18 de novembro de 1968.


ISLON FRANCISCO TOLEDO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cajamar em data supra. Afixada em lugar de costume.


HAROLDO BARBOSA GARRIDO
Secretário Municipal